

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0155/79 - Ap. Proc. DRESJRP n° 9219/86

Reautuado em 01/08/88

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POLONI

ASSUNTO : Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial

RELATOS : Conselheiro Octávio Cesár Borghi

PARECER CEE N° 760/88

APROVADO EM 24/08/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação encaminha para apreciação deste Colegiada, Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado da São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada a este Conselho, em 01/08/88.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração de Convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Poloni e a Secretaria de Estado da Educação, otjetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

A Entidade já tem um Convênio firmado com a Secretaria da Educação, assinado em 02/02/87, com duração de 05(cinco) anos, com o mesmo objetivo e no qual a Secretaria, tem como obrigação fornecer, por afastamento, 01(um) docente.

Neste Convênio a ser firmado, o objetivo é o mesmo, entretanto, a Secretaria da Educação terá como obrigação o fornecimento de recursos financeiros para a contratação de 01(um) docente.

Na fomalização do processo, o órgão orçamentário da Secretaria (fls. 60), infoma que os recursos financeiro de Cz\$ 120.791,88 (sento e vinte mil, setecentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos) onerará o Elemento Econômico 3.1.3.2.20 - Serviços de Terceiros e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação, na Categoria Funcional Programática 08.42.198.2.057 - vinculada a Unidade de Despesas 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Ouvida a Douta Consultoria Jurídica da Pasta. (fls. 74 e 75), esta se manifesta favoravelmente à efetivação deste Convênio.

Este pedido está fundamentado no Decreto n° 18.397, de 28/01/82 e na Resolução SE n° 236, de 07/09/86 e encontra-se devidamente instruído pelas autoridades escolares preopinantes.

Suas Cláusulas são as seguintes:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de primeiro grau, educação especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder à ENTIDADE recursos financeiros para a contratação de pessoal docente.

Os recursos financeiros para o exercício de 1997 serão no montante de Cz\$ 120.791,88 (cento e vinte mil, setecentos e noventa e um cruzados e oitenta e oito centavos) referente ao salário de 01(um) docente, correndo a despesa à conta do Sub-elemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 03.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de termos aditivos, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

§ 3º - O professor abrangido pelos termos desta Cláusula prestará, exclusivamente, serviços docentes juntos a ENTIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Manter e fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA -, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver circunscrita, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Monte Aprazível da Divisão Regional do Ensino de São José do Rio Preto, ou cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Con-

vênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenentes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes, desde que devidamente autorizado pelo Senhor Governador.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Partícipe que lhes der causa.

O Secretário da Educação e o Responsável pela Entidade são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenentes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poloni, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito de primeiro grau, educação especial.

São Paulo, 10 de agosto do 1988

a) Cons. Octávio César Borghi

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1958

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente